

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 107/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 107/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Solidare Agência de Negócios Ltda

CNPJ: 44.247.782/0001-33

Endereço: Rua Ramiro de Andrade, Nº 260, Bairro: Vila Santa Lucia

Cidade: Limeira Estado: São Paulo

CEP: 13.486-067

Telefone: (014) 99787-1008 \ (019) 99995-4955

Email: solidarenegocios@gmail.com

Representante Legal: Solange Zancheti Vieira CPF: 153.089.538-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº** 8.538/15, da seguinte forma:
- a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;
- **b)** Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Cota Reservada 25% corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.
- 1.2 Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido,

justificadamente, de acordo com o $\$4^\circ$ do art. 8° do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33375 - ACENDEDOR MANUAL DE FOGÃO À GÁS Resistente, ergonômetro, eficiente ignição (através de faísca), com multidisparo, não descartável. Composição: corpo em plástico, bico em metal e pedra para acendimento. Medidas: 25cm (comprimento), podendo variar 2 cm, para mais ou para menos.	Unidade	Caerus	2.000	5,45	10.900,00
2	33376 - AMASSADOR DE BATATAS Em aço inox, medindo 26cm de altura, podendo variar 2cm para mais ou para menos.	Unidade	Caerus	400	6,29	2.516,00
6	28081 - ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO Formato retangular em alumínio. Medida: 30cm x 20cm x 5cm (CxLxP); podendo ter variação de até 10% nas medidas.	Unidade	Maralar	214	14,12	3.021,68
11	28082 - ASSADEIRA RETANGULAR MÉDIA Formato retangular em alumínio. Medida: 36 x 24 x 5cm(CxLxP); podendo ter variação de até 10% nas medidas.	Unidade	Maralar	229	18,98	4.346,42
13	33387 - BACIA MÉDIA - 6,7 LITROS Canelada, formato arredondado, em plástico resistente, com borda, com pegadores, fabricada em material atóxico. Para alimentos. Na cor transparente ou branca. O produto não pode ser proveniente de material reciclado. Capacidade: 6,7 litros, podendo ter variação de 5%, para mais ou para menos.	Unidade	JAGUAR	2.000	6,99	13.980,00
17	26928 - Batedor manual em aço inox Produzido em aço inox resistente. O cabo poderá ser produzido em aço inox ou polipropileno na cor branca. Deve apresentar comprimento total de 35cm, admitindo- se variação de 5cm para mais ou menos.	Unidade	Caerus	500	6,72	3.360,00
33	33403 - COLHER PARA CAFÉ Colher tipo café em aço inox.	Unidade	SQ linha Recife	30	0,40	12,00
34	32854 - COLHER PARA CHÁ Composição/Material: Aço inox.	Unidade	SQ linha Recife	30	0,79	23,70
35	33404 - COLHERES MEDIDORAS Composto por no mínimo 4 peças que contenham as medidas de 1/2 colher de chá 2,5 ml; 1 colher de chá 5 ml; 1/2 colher de sopa 7,5 ml; 1 colher de sopa 15ml; em plástico.	Unidade	INJETEMP	500	3,84	1.920,00
39	27973 - COPO DE VIDRO - 300ML Em vidro, liso, transparente, capacidade mínima: 300ml.	Unidade	NADIR	461	4,44	2.046,84
40	28024 - COPO MEDIDOR - 500ML Graduado, em plástico, capacidade: 500ml.	Unidade	ERCAPLAST	248	2,49	617,52
43	40891 - CUBA GASTRONÔMICA GN 1/1 TEFLONADA Com 08 cavidades para ovos. Tamanho padrão internacional para forno combinado. Dimensões: Comprimento: 530mm x Largura: 325mm.	Unidade	Maralar	200	143,99	28.798,00
49	33411 - ESCORREDOR DE MASSAS - 42 CM Em alumínio hotel, resistente, em formato redondo, com alças laterais e base de alumínio devidamente fixadas ao utensílios. Medidas: diâmetro 42cm e altura 19cm, podendo tais medida variar 3cm para mais ou para menos. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	Unidade	Maralar	300	67,09	20.127,00
52	33413 - ESCUMA DEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO – N12 Com Cabo de 43cm e Ø 12cm (Comprimento total 54cm –	Unidade	Maralar	300	15,97	4.791,00

	podendo variar em 2,0cm para mais ou para menos).					
65	33424 - FUNIL - 100MM De plástico (polipropileno) com 100 mm de diâmetro.	Unidade	ERCAPLAST	300	1,36	408,00
69	27284 - Gelo artificial reutilizável rígido 200ml Produzido em polietileno de alta densidade, contendo em seu interior gel a base de polímero acrílico ou celulose vegetal. Produto atóxico, com capacidade de 200ml, e dimensões de 2,5cm de altura, 7cm de largura e 12cm de profundidade. Admitindo-se variação de 1 cm para mais ou menos.	Unidade	GELOTECH	300	7,60	2.280,00
83	33435 - PORTA-FILTRO PARA COADOR DE CAFÉ - N103 Em plástico, resistente para suportar água em alta temperatura, prático, corpo com alça, suporte plano. Para filtros nº 103. Na cor preta ou marrom.	Unidade	Maralar	500	3,98	1.990,00
86	27982 - POTE PLASTICO - 2 L Fabricado em polipropileno, atóxico, alta resistência a químicos/ quente/ frio, transparente, com tampa, com capacidade para aproximadamente 2 litros, podendo ter variação de 100 ml para mais ou para menos.	Unidade	UNINJET	6.149	2,46	15.126,54
89	27985 - POTE PLA STICO - 800 ML Fabricado em polipropileno, atóxico, alta resistência a químicos/ quente/ frio, transparente, com tampa, com capacidade para aproximadamente 800 ml, podendo ter variação de 100 ml para mais ou para menos.	Unidade	UNINJET	5.158	1,78	9.181,24
90	33439 - POTE PLÁSTICO INCOLOR RETANGULAR COM TAMPA – 1,5 LITROS De plástico, com base retangular, na cor branca ou incolor, com tampa; Capacidade para 1,5 litros.	Unidade	ERCAPLAST	5.000	2,88	14.400,00
92	33441 - POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA - 4 LITROS De plástico, com material liso, resistente, sem ranhuras, bordas e cantos não podem acumular sujeira, atóxico, com proteção antibacteriana. O produto não pode ser proveniente de material reciclado. Capacidade 4 litros, podendo ter variação de 5% para mais ou para menos.	Unidade	ERCAPLAST	5.000	7,98	39.900,00
128	33428 - JARRA PLÁSTICA GRADUADA COM TAMPA - CAPACIDADE 4 LITROS Fabricada em material resistente, Incolor e Atóxico. A capacidade da jarra podendo variar em até 300 ml. Cota Principal	Unidade	UNINJET	4.500	11,83	53.235,00
129	33428 - JARRA PLÁSTICA GRADUADA COM TAMPA - CAPACIDADE 4 LITROS Fabricada em material resistente, Incolor e Atóxico. A capacidade da jarra podendo variar em até 300 ml. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNINJET	1.500	11,83	17.745,00
Valor Total						240.725,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do contratante.
- 4.2.1 No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do contratante.
- 4.3 O local para entrega será de acordo com a solicitação da unidade requisitante, de acordo com o item 5 do Termo de Referência - Anexo VI.
- 4.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 5.2 Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
- 5.2.1 Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 5.2.2 O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
- 5.2.3 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 5.3 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 5.3.1 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.
- 5.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.
- **5.5-** Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:
- 5.5.1 Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 5.5.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **6.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- **6.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **6.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **6.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.
- **6.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.
- **7.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).
- **8.2** Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

- II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- **b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.
- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 8.4 As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
- 8.5 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 8.6 Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 8.8 Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 8.9 O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

- **8.10** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **8.11** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **9.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **9.2 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.4** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **9.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- **10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **10.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Solange Zancheti**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/11/2023, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 23/11/2023, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0019081215** e o código CRC **2E709F98**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.271691-9

0019081215v5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2345

Disponibilização: 24/11/2023 Publicação: 24/11/2023

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0019082091/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 107/2023 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA - Item 1 - R\$5,45 , Item 2 - R\$6,29, Item 6 - R\$14,12, Item 11 - R\$18,98, Item 13 - R\$6,99, Item 17 - R\$6,72, Item 33 - R\$0,40, Item 34 - R\$0,79, Item 35 - R\$3,84, Item 39 - R\$4,44, Item 40 - R\$2,49, Item 43 - R\$143,99, Item 49 - R\$67,09, Item 52 - R\$15,97, Item 65 - R\$1,36, Item 69 - R\$7,60, Item 83 - R\$3,98, Item 86 - R\$2,46, Item 89 - R\$1,78, Item 90 - R\$2,88, Item 92 - R\$7,98, Item 128 - R\$11,83 e Item 129 - R\$11,83.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/11/2023, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 23/11/2023, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0019082091** e o código CRC **9988EDDE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.271691-9

0019082091v3







Ata nº 0019081215/2023

Última atualização 27/11/2023

Local: Joinville/SC Órgão: MUNICIPIO DE JOINVILLE Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2023 **Data de assinatura:** 23/11/2023 **Vigência:** de 28/11/2023 a 28/11/2024

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000358/2023-000008 **Fonte**: Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP**: 83169623000110-1-000358/2023

Objeto:

Futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha

Arquivos Histórico			
Nome \$	Data 🔅	Tipo \Diamond	Baixar 🔅
0019081215 - Solidare	27/11/2023	Ata de Registro de Preço	Ŧ
kibir: 1-1 de 1 itens			Página 🔇 🔪
✓ Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

